



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

PROTOCOLO

ENTRE:

Taguscruises, pessoa coletiva n.º 505883856, com sede Rua Sá de Miranda, 2, bl A R/C A, 1300-510 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela sócia Claudia Matias com poderes para o ato, doravante designada por **Primeira Outorgante**.

E

Ordem dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público, que atribui o título e regula o exercício da profissão de engenheiro técnico, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 347/99, de 2 de Setembro, alterado sucessivamente pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e pela Lei 157/2015, de 17 de setembro, com o número de identificação fiscal 504 923 218, com sede nacional na Praça D. João da Câmara, n.º 19, 1200-147 Lisboa, neste ato representada pelo Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, que outorga este protocolo na qualidade de Bastonário da OET, com poderes para o ato, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Primeira Outorgante promove a prestação de serviços passeios de barco partilhados e privados.
- b) Para além dos serviços constantes da alínea antecedente, a Primeira Outorgante promove curso náutica de recreio – carta de patrão local.
- c) A Segunda Outorgante enquanto Ordem Profissional de natureza pública, com representatividade nacional procura, em cooperação com potenciais parceiros, condições preferenciais para os seus membros e colaboradores, aos quais pretende colocar à disposição, em condições vantajosas, serviços de passeios de barco e curso náutica de recreio.
- d) Com o propósito de permitir o acesso a estes serviços, com elevados padrões de qualidade, para os seus membros e colaboradores, as outorgantes celebram parceria, através do presente Protocolo, por via do qual a Primeira Outorgante, prestará os mesmos nas condições adiante designadas e a Segunda Outorgante, compromete-se



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

a divulgar os serviços prestados por aquela, de modo a permitir a angariação de potenciais clientes.

- e) É intenção da Primeira Outorgante integrar a rede de parceiros da Segunda Outorgante, mediante a prestação dos seus serviços sob condições especiais e como forma desta poder divulgar os mesmos, pelos seus clientes.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, nos termos das cláusulas seguintes de que os considerandos antecedentes fazem parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Pelo presente Protocolo, e no âmbito de passeios de barco, a Primeira Outorgante concede à Segunda Outorgante, designadamente aos membros e colaboradores, o seguinte desconto, sobre a tabela em vigor:
 - 10% (dez por cento), em todos os passeios de barco na Taguscruises, partilhados e privado, conforme opções em www.taguscruises.com ;
2. Pelo presente Protocolo, e no âmbito do curso náutica de recreio, a Primeira Outorgante concede à Segunda Outorgante, designadamente aos membros e colaboradores, o desconto de:
 - 50€ (cinquenta euros) por pessoa, no curso de patrão local:
3. Para o efeito, os membros da Segunda Outorgante, deverão entregar uma declaração eletrónica Modelo 155 ou 156 (emitida pelo sistema SEDAP disponível online), que atesta a qualidade de membro efetivo ou estagiário da OET, respetivamente. A Primeira Outorgante terá acesso, a todo o momento, à consulta de membros no site do primeiro outorgante (em <http://oet.pt/portal/index.php/component/sedap/?task=ConsultarMembros>) para verificação da qualidade do membro (só os membros efetivos da Ordem figuram nessa consulta).
4. Os colaboradores deverão apresentar de uma Declaração emitida pelos serviços da Segunda Outorgante atestando a condição de entidade patronal, para poderem usufruir das condições especiais previstas neste protocolo.



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A Primeira Outorgante aceita receber os membros e colaboradores da Segunda Outorgante, enviados ao abrigo deste protocolo, sendo o pagamento feito pelo próprio, com aplicação da tabela em vigor.
2. A Primeira Outorgante reconhece que em circunstância alguma poderá a Segunda Outorgante ser responsabilizada pelos custos de compromissos estabelecidos entre si e os beneficiários deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Na vigência do presente Protocolo, a Primeira Outorgante constará, na qualidade de entidade parceira, do sítio eletrónico da Segunda Outorgante em <https://www.oet.pt/portal/index.php/beneficios-para-membros>
2. A Segunda Outorgante autoriza a utilização do seu logótipo pela Primeira Outorgante em todas as situações que envolvam a divulgação do presente protocolo, pelos meios e pela forma considerados mais eficazes e oportunos, nomeadamente através da sua página na Internet.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante faz a divulgação do presente protocolo junto dos seus membros e colaboradores através dos seus canais.
2. A divulgação depende do consentimento livre e expresso do membro e/ou colaborador, nos termos do Regulamento Geral para a Proteção de Dados (RGPD 2016/679), por forma a poder demonstrar-se que o titular dos dados deu o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do RGPD.
3. Toda e qualquer informação que envolva a disponibilização de dados pessoais do titular dos dados deve ser efetuada com o seu consentimento e ao abrigo da Legislação Nacional e Europeia, em vigor.
4. O Responsável dos dados (Segunda Outorgante) deve garantir o sigilo e a confidencialidade no tratamento dos dados e os direitos constantes do RGPD, designadamente o direito ao esquecimento.

CLÁUSULA QUINTA



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

1. As Partes Outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo.
2. Com a celebração do presente Protocolo as Partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.
3. O presente acordo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, as quais poderão ser objeto de aditamento a este acto.

CLÁUSULA SEXTA

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Durante o período da sua vigência, o presente Protocolo poderá ser objeto de aditamentos ou alterações, que sejam acordadas entre as partes outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer das partes outorgantes pode, a qualquer momento e desde que com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita, com indicação expressa da data ou prazo a partir da qual produzirá efeitos a denúncia.

CLÁUSULA OITAVA

1. Em caso de incumprimento definitivo por qualquer das outorgantes das obrigações assumidas no presente protocolo, é conferido à outorgante não faltosa, o direito a resolvê-lo de com efeitos imediatos.
2. A resolução do presente Protocolo, efetivar-se-á mediante carta registada, na qual a parte não faltosa, indicará as disposições contratuais violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produzirá efeitos.

CLÁUSULA NONA

1. As comunicações a realizar em execução do presente Protocolo serão efetuadas para as moradas constantes na identificação das ora Outorgantes.



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

2. As partes outorgantes comprometem-se reciprocamente a comunicar, por escrito, quaisquer alterações das respetivas moradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes das ora outorgantes.

O presente Protocolo é celebrado em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor de original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Lisboa, 2 de Janeiro de 2023

Primeira Outorgante

OET
Segunda Outorgante
Ordem dos Engenheiros Técnicos
Praça Dom João da Câmara N.º 19
1200-147 LISBOA